

COVID-19

MEDIDAS FISCAIS FEDERAIS PARA O COMBATE À CRISE

ATUALIZADO EM: 08/05/2020

Publicado em: 01
Órg

DETO Nº 9.

MEDIDAS FISCAIS FEDERAIS - REDUÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS DIANTE DO COVID-19

Desenvolvido por:

Adelmo da Silva Emerenciano

Débora Furlanetto Barrionuevo

SUMÁRIO

SIMPLES NACIONAL	2
DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5
MEDIDAS ADOTADAS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	9
MEDIDAS ADOTADAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	13
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS	19

SIMPLES NACIONAL

» Prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais

Através da Resolução nº 152/2020, publicado em 18/03/2020, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) **prorrogou o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional**, prorrogando o pagamento da seguinte forma:

I – o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para **20 de outubro de 2020**;

II – o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para **20 de novembro de 2020**; e

III- o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para **21 de dezembro de 2020**.

» Prorrogação do prazo para pagamento dos tributos estaduais e municipais

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), por meio da Resolução CGSN nº 154/2020, **prorrogou o prazo para pagamento de tributos estaduais e municipais no âmbito do Simples Nacional**.

Para os **Microempreendedores Individuais (MEI)**, todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), ou seja, os tributos federal (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS) ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma:

I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em **20 de outubro de 2020**;

II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em **20 de novembro de 2020**;

III - o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em **21 de dezembro de 2020**.

Para os **demais optantes do Simples Nacional**, o ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por 3 meses da seguinte forma:

I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em **20 de julho de 2020**;

II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em **20 de agosto de 2020**;

III - o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em **21 de setembro de 2020**.

» **Prorrogação do prazo para entrega de declarações**

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), através da Resolução CGSN nº 153/2020 publicada em 26/03/2020, prorrogou para o dia **30 de junho de 2020** o prazo para a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (**Defis**) para as empresas do Simples Nacional e da Declaração Anual Simplificada (**DASN-Simei**) para o Microempreendedor Individual, referentes ao ano calendário de 2019.

DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

» Redução da alíquota do IPI para 0% em produtos de combate ao COVID.

Com o objetivo de facilitar o combate à pandemia do Coronavírus, foi publicado o Decreto nº 10.285/2020, determinando que seja **reduzida para 0% as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** no período de 20/03/2020 a 30/09/2020 para os produtos utilizados no combate ao COVID-19.

Dentre os produtos listados estão:

♦ NCM/DESCRIÇÃO

2207.20.19 - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70% vol., impróprio para consumo humano;

3808.94.11 - Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01;

3808.94.19 - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01;

3808.94.29 - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos;

3926.20.00 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico;

3926.90.90 - Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário;

3926.90.90 - Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual;

7326.20.00 - Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual;

9004.90.20 - Óculos de segurança;

9004.90.90 - Viseiras de segurança;

9018.19.80 - Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros;

9018.39.23 - Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição;

9018.39.99 - Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada;

9019.20 - Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória;

9020.00.90 - Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos.

» **Redução da alíquota do IOF para 0% nas operações de crédito**

Através do Decreto nº 10.305/2020, o Governo Federal reduziu a **0% a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)** sobre operações de crédito realizadas entre os dias **03 de abril e 03 de julho de 2020**.

Seu objetivo é baratear o custo do crédito no momento em que iniciará concessão de amplas linhas de crédito, com juros reduzidos, especialmente para atender empresas e setores produtivos no enfrentamento à crise gerada pelo Coronavírus.

» **Redução das alíquotas das contribuições ao Sistema "S"**

Através da Medida Provisória nº 932/2020, houve redução das alíquotas das contribuições compulsórias destinadas aos serviços sociais autônomos do chamado Sistema "S", no percentual de 50%.

A redução será válida até 30 de junho de 2020 e seu objetivo é **desonerar a folha de pagamentos das empresas**, visando a manutenção dos empregos durante a crise decorrente da pandemia de COVID-19.

» **Desoneração do Imposto de Importação para mercadorias médico-hospitalares**

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio e Exterior (CAMEX), através da Resolução nº 17/2020, alterou para **0% a alíquota do Imposto de Importação (II) de mercadorias médico-hospitalares** necessárias ao combate da pandemia até o dia 30 de setembro de 2020.

A Resolução abrange desde luvas, máscaras e álcool etílico até respiradores, para facilitar o atendimento da população e minimizar os impactos econômicos da pandemia.

» **Simplificação do despacho aduaneiro de mercadorias médico-hospitalares**

Além da desoneração fiscal de Imposto de Importação também foi determinado, através da Instrução Normativa da RFB nº 1927/2020, que os órgãos aduaneiros de fiscalização, controle e licenciamento de importações adotem **tratamento prioritário para a liberação de mercadorias médico-hospitalares**.

O importador poderá, a seu critério, após o registro da declaração de importação, requerer a entrega da mercadoria antes da conclusão da conferência aduaneira.

MEDIDAS ADOTADAS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

» Suspensão dos prazos e de novas cobranças

A Procuradoria da Fazenda Nacional **suspendeu por 90 dias novas cobranças**, protestos de certidão de dívida ativa, exclusão de parcelamentos firmados por atraso nos pagamentos e os prazos para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas no âmbito dos procedimentos de cobrança.

» Prorrogação da validade de certidão

A Procuradoria da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil, editaram a Portaria Conjunta nº 555/2020, **prorrogando o prazo de validade por 90 dias das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, bem como das **Certidões Positivas com efeitos de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)**.

A prorrogação não válida àqueles que estavam com as certidões vencidas até a data de publicação da Portaria (24/03/2020).

NOVO

» Transação de créditos tributários

Por meio das Portarias nºs 9.917/2020 e 9.924/2020, a PGFN regulamentou as condições e os requisitos necessários à realização da transação fiscal, da seguinte forma:

Base Legal	Portaria PGFN nº 9.924/2020
Modalidade	Transação Extraordinária
Validade	30/06/2020
Valor do débito	Não há valor mínimo ou máximo
Tipo de Débito	Qualquer débito
Contribuintes	Todos
Benefício / Desconto	Pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas, e o saldo deverá ser quitado em até 81 meses, exceto nas hipóteses de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019, de 2014) em que as parcelas podem chegar a até 142 meses
Admite pagamento com precatório	Não há previsão
Procedimento	Através do Portal REGULARIZE

Base Legal	Portaria PGFN nº 9.917/2020
Modalidade	Transação Ordinária – Por adesão
Validade	30/06/2020 (Editais PGFN nºs 01/2019 e 03/2020)
Valor do débito	Até R\$ 15 milhões
Tipo de Débito	a) Débitos inscritos em dívida ativa da União de pessoas jurídicas baixadas, inaptas ou suspensas no cadastro, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial; b) Débitos inscritos em dívida ativa da União há mais de 15 (quinze) anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial; c) Débitos inscritos em dívida ativa da União com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos; d) Débitos inscritos em dívida ativa da União de titularidade de pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido
Contribuintes	Todos
Benefício / Desconto	Os descontos oferecidos podem chegar a 50% sobre o valor total da dívida, preservado o principal, podendo ser parcelado em até 84 vezes – cerca de 7 anos. Se o devedor for pessoa física, micro ou pequena empresa, o desconto pode atingir 70% e o prazo para pagamento pode chegar a 100 meses.
Admite pagamento com precatório	Sim, com precatórios próprios ou de terceiros para pagamento do débito, o que deverá ocorrer em sua totalidade, ainda que seu valor seja superior aos débitos inscritos em dívida ativa da União
Procedimento	Publicação de Edital (já publicado) e adesão através do Portal REGULARIZE

Base Legal	Portaria PGFN nº 9.917/2020
Modalidade	Transação Ordinária – Individual proposta pela PGFN
Validade	Não há
Valor do débito	Não há valor fixado. Depende de qual contribuinte
Tipo de Débito	Qualquer débito
Contribuintes	Contribuintes (i) com dívida total superior de R\$ 15 milhões; (ii) falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial; (iii) a Estados, Distrito Federal e Municípios, respectivas entidades de direito público da administração indireta e, (iv) a contribuintes com débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 1 milhão e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia
Benefício / Desconto	Caberá a Procuradoria propor os benefícios ou descontos mediante proposta individual
Admite pagamento com precatório	Sim, com precatórios próprios ou de terceiros para pagamento do débito, o que deverá ocorrer em sua totalidade, ainda que seu valor seja superior aos débitos inscritos em dívida ativa da União
Procedimento	Procuradoria notificará o contribuinte que se enquadra nessa modalidade através do Portal REGULARIZE

Base Legal	Portaria PGFN nº 9.917/2020
Modalidade	Transação Ordinária – Individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União
Validade	Não há
Valor do débito	Não há valor fixado
Tipo de Débito	Qualquer débito
Contribuintes	Contribuintes (i) com dívida total superior de R\$ 15 milhões; (ii) falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial; (iii) a Estados, Distrito Federal e Municípios, respectivas entidades de direito público da administração indireta e, (iv) a contribuintes com débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 1 milhão e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia
Benefício / Desconto	Caberá ao contribuinte propor os benefícios ou descontos que deseja mediante proposta à PGFN, que poderá ou não aceitar
Admite pagamento com precatório	Sim, com precatórios próprios ou de terceiros para pagamento do débito, o que deverá ocorrer em sua totalidade, ainda que seu valor seja superior aos débitos inscritos em dívida ativa da União
Procedimento	Contribuinte deve procurar a PGFN de seu Domicílio Fiscal e fazer a Proposta de Transação

MEDIDAS ADOTADAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATUALIZADO**» Alteração do prazo para entrega da declaração do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e para pagamento da 1ª quota ou quota única**

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.930/2020, a Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo para a entrega da Declaração de Imposto de Renda de Pessoas Físicas, bem como o prazo para pagamento da 1ª quota ou quota única do imposto para 30/06/2020. O prazo anterior era até 30/04/2020.

» Diferimento da cobrança de PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária Patronal (INSS)

A Receita Federal do Brasil, anunciou o diferimento do recolhimento das contribuições ao PIS-Pasep, à Cofins e à Previdência Social (contribuição previdenciária patronal).

O pagamento das contribuições dos meses de abril e maio de 2020 (como inicialmente previstos) foram adiados para os meses de **agosto e outubro de 2020**.

NOVO**» Diferimento da cobrança de outras contribuições**

Por meio da Portaria nº 150/2020, o Ministério da Economia prorrogou o prazo de recolhimento da Contribuição sobre a Receita Bruta (CPRB), da Contribuição ao Funrural devido pela Agroindústria e empregador rural pessoa física, da Contribuição ao INSS e GIRAT devido pela Agroindústria e da Contribuição Previdenciária paga pelo Empregador Doméstico, que deverão ser pagos nas seguintes datas:

Contribuintes	Contribuições com prorrogação de prazo	Competências	Prazo de recolhimento original	Novo Prazo de Recolhimento
Agroindústrias	Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural: a) 2,5%; destinado à Seguridade Social; b) 0,1%, para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIIL-RAT) decorrente dos riscos ambientais da atividade	Março/20 Abril/20	20.04.2020 20.05.2020	20.08.2020 20.10.2020
Empregador rural pessoa física Segurado especial	Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural: a) 1,2%, destinado à Seguridade Social; b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente do trabalho	Março/20 Abril/20	20.04.2020 20.05.2020	20.08.2020 20.10.2020
Empregador rural pessoa jurídica	Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural: a) 1,7%, destinado à Seguridade Social; b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente do trabalho	Março/20 Abril/20	20.04.2020 20.05.2020	20.08.2020 20.10.2020
Empresas que optaram pela desoneração da folha de pagamento	Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) Alíquotas variáveis, de acordo com a atividade (Lei nº 12.546/2011, arts. 7º e 8º)	Março/20 Abril/20	20.04.2020 20.05.2020	20.08.2020 20.10.2020
Empresas e equiparados	Contribuição previdenciária patronal: a) básica (20% ou 22,5%, conforme o caso) incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos; b) para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIIL-RAT) decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações de empregados e avulsos; c) sobre a remuneração de contribuintes individuais (20% ou 22,5%, conforme o caso)	Março/20 Abril/20	20.04.2020 20.05.2020	20.08.2020 20.10.2020
Empregador doméstico	Contribuição a cargo do empregador (8%) Contribuição para o financiamento do seguro contra acidente do trabalho (0,8%)	Março/20 Abril/20	07.04.2020 07.05.2020	07.08.2020 07.10.2020

» Prorrogação da entrega das EFD-Contribuições

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.932/2020, foi prorrogado o prazo para entrega das EFD-Contribuições **referente aos meses de abril, maio e junho de 2020.**

Ficam prorrogados para o **10º dia útil do mês de julho de 2020**, os prazos para transmissão das EFD-Contribuições originalmente previstos para o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.

» Prorrogação da entrega da DCTF

Também por meio da Instrução Normativa nº 1.932/2020, foi prorrogado o prazo para entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) **referente aos meses de abril, maio e junho de 2020.**

A apresentação das DCTFs, originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 será prorrogada para até o **15º dia útil do mês de julho de 2020.**

» Restrição nos atendimentos presenciais

O **atendimento presencial** nas unidades da Secretaria Especial da Receita Federal foi **restrito até o dia 29 de maio de 2020**, e somente determinados serviços como, por exemplo, a regularização de CPF e parcelamentos não disponíveis na internet, poderão ser previamente agendados para atendimento presencial, conforme estipula a Portaria RFB nº 543/2020.

Os atendimentos aos contribuintes estão sendo feitos de modo virtual, através do portal e-cac.

ATUALIZADO

» Suspensão de prazos

Além da restrição de atendimento presencial, através da Portaria RFB nº 543/2020, a Receita Federal do Brasil suspendeu até o dia 29/05/2020 a prática de procedimentos administrativos e prazos processuais.

No âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a prática de atos processuais, os prazos e as sessões de julgamentos presenciais também estão suspensos até 29/05/2020, conforme dispõem as Portarias CARF n°s 10.199/2020 e 10.238/2020.

NOVO

» Prorrogação da entrega da Declaração Final de Espólio

Por meio da Instrução Normativa RFB n° 1.934/2020, a Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo para entrega da Declaração Final de Espólio para o dia **30/06/2020**.

A referida declaração deve ser apresentada à RFB quando (i) a decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, ocorreu até o ano-calendário de 2019 e que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário de 2020; (ii) a lavratura da escritura pública de inventário e partilha ocorreu no ano-calendário de 2019; ou (iii) o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ocorreu entre 1º de março e 31 de dezembro do ano-calendário de 2019.

NOVO

» Prorrogação da entrega da Declaração de Saída Definitiva do País

Também por meio da Instrução Normativa RFB n° 1.934/2020, foi prorrogado o prazo para entrega da Declaração de Saída Definitiva do País, que passa a ser **30/06/2020**.

A referida declaração deve ser entregue à RFB nos casos em que a pessoa física residente no Brasil se retirou do território nacional (i) em caráter permanente no curso do ano-calendário de 2019 ou (ii) em caráter temporário e completou 12 meses consecutivos de ausência no curso do ano-calendário de 2019.

NOVO**» Prorrogação dos prazos de suspensão do pagamento de tributos previstos no Regime de Drawback**

Por meio da Medida Provisória nº 960/2020, o Governo Federal permitiu a prorrogação dos prazos de suspensão do pagamento de tributos previstos no Regime de Drawback.

Essa possibilidade de prorrogação contempla os Atos Concessórios do Regime de Drawback apenas aos que tenham sido prorrogados anteriormente por um ano pela autoridade fiscal e que vencem em 2020.

A prorrogação da suspensão se aplica ao Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação sobre a compra ou importação de mercadorias para emprego ou consumo na industrialização de produtos a serem exportados.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS

» **Suspensão do recolhimento do FGTS**

Através da Medida Provisória nº 927/2020, foi determinada a **suspensão da exigibilidade do FGTS** de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho.

Os recolhimentos do período poderão ser feitos de forma parcelada, sem multas ou encargos, em até 6 parcelas mensais, a partir de julho de 2020.

CONTE COM O NOSSO APOIO

Nossa equipe de Direito Tributário está à disposição para elucidar quaisquer dúvidas e questionamentos a respeito das medidas fiscais adotadas pelo Governo e em todos os demais temas e repercussões causadas pelos desdobramentos da crise do CODIV-19.

Esse ebook possui caráter meramente informativo, não consistindo em qualquer tipo de consultoria, recomendação ou orientação técnica e/ou legal para casos concretos a respeito dos temas aqui abordados.

Para maiores esclarecimentos e diagnósticos de suas necessidades, por favor, entre em contato conosco pelo e-mail: tributario@emerenciano.com.br

SÃO PAULO – PAULISTA

Rua Cincinato Braga, 340 – 7º Andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP 01333-010
Fone: 55 (11) 2123-4500

CAMPINAS – SP

Rua Barão de Jaguará, 655 – 2º Andar
Centro – Campinas/SP
CEP 13015-925
Fone: 55 (19) 2102-7600

BRASÍLIA – DF

Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco
A, nº 190, Ed. Corporate Financial Center,
Sala 502 Parte L-2, Asa Norte,
Brasília /DF – CEP: 70712-900.
Fone: 55 (61) 3329-6044